#### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003030-89.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS Embargado: LUIZ CARLOS ABREU MACIEL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

### VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move LUIZ CARLOS ABREU MACIEL, alegando falha nos cálculos do embargado, que gerou excesso na execução, no importe de R\$ 1.097,45, uma vez que o exequente utilizou índice indevido para a atualização monetária e equivocou-se no cálculo dos juros moratórios.

O embargado concordou com o cálculo apresentado (fls. 23/24).

É o relatório.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Diante do reconhecimento do pedido, já que o credor aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Municipalidade, ou seja, R\$ 30.782,84 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para 06 de março de 2014, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da A.J.G.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 30.782,84 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a fim de que nela seja expedido o Ofício Requisitório pertinente.

## P. R. I. C.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA